

## DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA - EXERCÍCIO DE 2023

A [Instrução Normativa RFB nº 2.134/2023](#), publicada no DOU de 28/02/2023, estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2023, ano-calendário de 2022, pela pessoa física residente no Brasil.

### OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2023 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2022:

- a) recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;
- b) recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
- c) obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do Imposto;
- d) realizou operações de alienação em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas:
  - d - 1) cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00; ou
  - d - 2) com apuração de ganhos líquidos sujeitas à incidência do imposto;
- e) relativamente à atividade rural:
  - e.1) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50; ou
  - e.2) pretenda compensar, no ano-calendário de 2022 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2022;
- f) teve, em **31 de dezembro**, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00;
- g) passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro; ou
- h) optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, caso o produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do [art. 39 da Lei nº 11.196/2005](#).

Fica dispensada de apresentar a Declaração de Ajuste Anual a pessoa física que se enquadrar:

- a) apenas na hipótese prevista na letra "f" do parágrafo anterior, cujos bens comuns, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00; e
- b) em pelo menos uma das hipóteses previstas nas letras "a" a "h" do parágrafo anterior, caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

A pessoa física, ainda que desobrigada, pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual.

## **OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO**

A pessoa física pode optar pelo desconto simplificado, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, limitado a R\$ 16.754,34 em substituição de todas as deduções admitidas na legislação tributária.

## **FORMA DE ELABORAÇÃO**

A Declaração de Ajuste Anual deve ser elaborada, exclusivamente:

- a) computador, por meio do Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício de 20223; ou
- b) computador, mediante acesso ao serviço "Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)" do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC); ou
- c) dispositivos móveis, tais como: *tablets* e *smartphones*, mediante acesso ao aplicativo "Meu Imposto de Renda".

## **PRAZO**

A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de **15/03/2023 a 31/05/2023**.

## **MULTA POR ATRASO NA ENTREGA OU PELA NÃO APRESENTAÇÃO**

A entrega da Declaração de Ajuste Anual depois do prazo ou a sua não apresentação, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido nela apurado, ainda que integralmente pago.

A multa terá valor mínimo de R\$ 165,74 e valor máximo correspondente a 20% do Imposto sobre a Renda devido; e terá, por termo inicial, o 1º dia subsequente ao término do período

fixado para a entrega da Declaração de Ajuste Anual e, por termo final, o mês em que a declaração foi entregue ou, caso não tenha sido entregue, a data do lançamento de ofício.

## DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS E DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

A pessoa física sujeita à apresentação da Declaração de Ajuste Anual deve nela relacionar os bens e direitos que, no Brasil ou no exterior, constituíram, em **31/12/2021** e em **31/12/2022**, seu patrimônio e o de seus dependentes relacionados na declaração, e os bens e direitos adquiridos e alienados no decorrer do ano-calendário de 2022.

Devem ser informados, também, as dívidas e os ônus reais existentes em **31/12/2021** e em **31/12/2022**, em nome do declarante e de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual, e as dívidas e os ônus constituídos ou extintos no decorrer do ano-calendário de 2022.

## PAGAMENTO DO IMPOSTO

O saldo do imposto pode ser pago em até oito quotas mensais e sucessivas, observado que:

- nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00;
- o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser pago em quota única;
- a 1ª quota ou quota única deve ser paga até **31/05/2023**; e
- as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, calculados a partir da data prevista para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

O débito automático é permitido somente para Declaração de Ajuste Anual original ou retificadora apresentada:

- até **10/05/2023**, para a quota única ou a partir da 1ª quota; e
- entre **11/05/2023** e o último dia **31/05/2023**, a partir da 2ª quota.

## VIGÊNCIA

A [Instrução Normativa RFB nº 2.134/2023](#) entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, **28/02/2023**.

Fonte: Liber Consultoria

Colaboração de:  
**Maurílio de Souza Diniz**  
Diretor Gerencial SINPAPEL